



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - PL
01-0052/1998

PROJETO DE LEI

Disciplina a comercialização de água potável, através de caminhões-pipa, por fornecedoras particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a todas as empresas particulares fornecedoras de água potável, através de caminhões-pipa, do Município de São Paulo, a possuírem laudo de análise de compostos orgânicos da água, bem como laudo de análise de potabilidade.

Parágrafo único - O laudo deverá ser elaborado pelo Órgão Técnico Responsável e apresentado a cada 60 (sessenta) dias, devendo ser controlado, no mínimo, 22 (vinte e dois) tipos de compostos orgânicos.

Art. 2º - Os tanques utilizados para o transporte e armazenamento da água, deverão ser vistoriados a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As amostras para a elaboração do laudo de análise deverão ser extraídas na fonte de captação.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 980 Uifir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente alteração da referida Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.